



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1763

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1763

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4589, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Estabelece diretrizes para promoção da "Infância Sem Pornografia", no âmbito do Município de Itararé/SP e dá outras providências.

Autor: James Garcia da Silva

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Art. 2º. Incumbe à família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o art. 229 da Constituição Federal e art. 1.634 do Código Civil.

§ 1º Os pais ou responsáveis têm o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art. 12, 4 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

§ 2º Órgãos ou servidores públicos municipais podem cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou folder que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade.

Art. 3º. Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavras, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 4º. Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do Município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 3º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 5º. Os serviços públicos municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e Leis Federais brasileiras e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1763

Página 3 de 6



PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 6º. A violação ao disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 15 % (quinze por cento) do valor do contrato ou patrocínio, e, no caso de servidor público municipal faltoso, em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor de sua remuneração ao tempo do cometimento da infração, por cada ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

Art. 7º. Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública Municipal e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 01 de julho de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1763

Página 4 de 6

Decretos



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 679, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 588, de 24 de dezembro de 2024, incluindo-se o parágrafo único.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 588, de 24 de dezembro de 2024 que dispõe sobre horários para a Concessão de Alvará de Funcionamento no Município de Itararé, passa a vigorar com a seguinte alteração, sendo incluído o § 1º a saber:

“Art. 1º -.....

Parágrafo Único. Fica permitido o funcionamento em regime excepcional de entrega (delivery) de sexta a domingo, bem como vésperas de feriado, até as 6h do dia seguinte, exclusivamente para as lanchonetes inclusas no Setor A, previsto na alínea “a” e “b”, do inciso I, deste artigo.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 01 de julho de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1763

Página 5 de 6



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 681, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Nomeia Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Colaboração 001/2025 e 002/2025, firmado entre a Administração Municipal e as Paróquias Municipais.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o **Termo de Colaboração 001/2025** que celebram o Município de Itararé e Paróquia Nossa Senhora da Conceição, para subsidiar os eventos culturais legalmente previstos, através da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, cujo objetivo é o fortalecimento das atividades culturais do Município, com vistas a valorizar a tradição local, incentivar a economia local e promover a inclusão social através da cultura para custeio de despesas com shows, palco, tendas e som das festas locais abrangidas pela Paróquia.

Considerando o **Termo de Colaboração 002/2025** que celebram o Município de Itararé e a Paróquia Divino Espírito Santo, para a subsidiar através da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, cujo objetivo é o fortalecimento das atividades culturais do Município, com vistas a valorizar a tradição local, incentivar a economia local e promover a inclusão social através da cultura para custeio de despesas com shows, palco, tendas e som das festas locais abrangidas pela Paróquia.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Colaboração 001/2025 e 002/2025, firmado entre a Administração Municipal e as Paróquias Municipais, os senhores:

- Damy Francine Alves Rocha – Coordenadora de Indústria, Comércio e Turismo;
- Paulo de Tarso Oliveira – Contador;
- Murilo Pimentel de Azevedo – Fiscal de Posturas;

Art. 2º - A Comissão de Avaliação e Monitoramento ora nomeada terá por finalidade: **a)** acompanhar a execução do Termo de Colaboração; **b)** acompanhar se o Termo de Colaboração está sendo executado estritamente para a finalidade a quais se destinam; **c)** analisar se as prestações de contas dos valores serão disponibilizadas dentro do prazo estipulado, bem como a fidedignidade destas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1763

Página 6 de 6



PREFEITURA DE ITARARÉ

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de julho de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000

